



ESTADO DE MATO GROSSO

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO

Consultoria Técnico-Legislativa da Mesa Diretora

Núcleo Social

Comissão de Educação, Ciência, Tecnologia, Cultura e Desporto



Parecer 145/2019/CECTCD

Referente ao PL nº 935/2019 Dispõe sobre a implantação da disciplina de Direito Constitucional no âmbito Escolar do estado de Mato Grosso e dá outras providências.

Autor: Dep. Oscar Bezerra

Relator: Deputado

U.R. Jório

### Relatório

Foi apresentado pelo Deputado Oscar Bezerra o presente Projeto de Lei nº 935/2019 que dispõe sobre a implantação da disciplina de Direito Constitucional no âmbito Escolar do estado de Mato Grosso e dá outras providências.

A Propositura foi recebida e registrada pela Secretaria de Serviços Legislativos no dia 12/09/19, sendo colocada em pauta no dia 19/09/19, tendo seu devido cumprimento no dia 20/09/19, após foi encaminhada para esta comissão, sendo recebida no dia 20/09/19, conforme a folha nº 04.

É o relatório.

GAA



ESTADO DE MATO GROSSO

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO

Consultoria Técnico-Legislativa da Mesa Diretora

Núcleo Social

Comissão de Educação, Ciência, Tecnologia, Cultura e Desporto

CTJ
Fis. 06
Rub. 8

---

## II – Parecer

Cabe a esta Comissão, de acordo com o Art. 369, inciso III, do Regimento Interno, manifestar-se quanto ao mérito de todas as proposições oferecidas à deliberação da Casa e assuntos concernentes a educação e instrução pública ou particular a tudo que disser respeito ao desenvolvimento educacional, artístico e desportivo.

Conforme justifica do autor, o Projeto de Lei ora encaminhado visa incluir a disciplina "direito constitucional" no ensino médio de toda a rede educacional no âmbito do Estado de Mato Grosso e assim otimizar a força política num todo, criando um aspecto positivo para a melhor e maior participação na política do Estado.

Não resta dúvida quanto à necessidade de se discutir alternativas pedagógicas que auxiliem no trabalho desse tema.

Muito embora o objetivo do autor compreenda um inestimável alcance social, esta Casa de Leis através da Comissão de Educação, Ciência, Tecnologia, Cultura e Desporto, editou a Súmula 01/2013, dispondo não ser sua prerrogativa alterar o currículo escolar com criação de disciplinas ou inserção de conteúdos.

Dessa forma, em face de imposição da referida Súmula, entendemos prejudicada a tramitação do presente Projeto.

É o Parecer.

GAA



### III – Voto do Relator

Pelas razões expostas, quanto ao mérito, voto pela **Rejeição** do Projeto de Lei nº 935/2019, de Autoria do Deputado Oscar Bezerra.

Sala das Comissões, em 02 de outubro de 2019.

### IV – Ficha de Votação

Projeto de Lei nº 935/2019 - Parecer nº 145/2019
Reunião da Comissão em 02 / 10 / 19
Presidente: Dep. Thiago Lobo
Relator: Dep. Os. João

Voto Relator
Pelas razões expostas, quanto ao <b>mérito</b> , voto pela <b>rejeição</b> do Projeto de Lei nº 935/2019, de Autoria do Deputado Oscar Bezerra.

Posição na Comissão	Identificação do(a) Deputado(a)
Relator	
Membros	